



**Propriedade**  
Ministério do Trabalho, Solidariedade  
e Segurança Social

**Edição**  
Gabinete de Estratégia  
e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico  
e Documentação

---

## AVISOS DE PROJETO DE PORTARIA

---

## ÍNDICE

|  |   |
|--|---|
| – Aviso de projeto de portaria de condições de trabalho para trabalhadores administrativos ..... | 2 |
|--|---|

## **Aviso de projeto de portaria de condições de trabalho para trabalhadores administrativos**

Nos termos do número 6 do artigo 518.º e do número 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, torna-se público ser intenção do Governo proceder à atualização das condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica, reguladas pela Portaria n.º 182/2018, de 22 de junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2018, com Declaração de Retificação n.º 23/2018, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 131, de 10 de julho de 2018, e subsequentes alterações aprovadas pela Portaria n.º 411-A/2019, de 31 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, pela Portaria n.º 275/2020, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 236, de 4 de dezembro e pela Portaria n.º 292/2021, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 239, de 13 de dezembro, através de portaria cujo projeto e respetiva nota justificativa e publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes à publicação deste aviso podem os interessados no procedimento deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto, dirigida à Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, preferencialmente por via eletrónica, designadamente para o endereço eletrónico [dsrcoot@dger.tmtsss.pt](mailto:dsrcoot@dger.tmtsss.pt).

7 de julho de 2022 - O Secretário de Estado do Trabalho,  
*Luis Miguel de Oliveira Fontes.*

### **Nota justificativa**

Considerando que, atualmente, as condições de trabalho dos trabalhadores administrativos, não abrangidos por regulamentação coletiva específica, são reguladas pela Portaria n.º 182/2018, de 22 de junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2018, com Declaração de Retificação n.º 23/2018, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 131, de 10 de julho de 2018, e subsequentes alterações aprovadas pela Portaria n.º 411-A/2019, de 31 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, pela Portaria n.º 275/2020, de 4 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 236, de 4 de dezembro e pela Portaria n.º 292/2021, de 13 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 239, de 13 de dezembro;

Considerando que o Estado tem demonstrado a preocupação de regulamentar as condições de trabalho para os trabalhadores administrativos, a desempenhar funções em setores ou ramos de atividade para os quais não exista associação de empregadores constituída com a qual as associações sindicais que os representam possam celebrar convenções coletivas;

Considerando que o procedimento para a emissão de portaria de condições de trabalho exige a constituição de uma comissão técnica, composta por membros representantes do ministério responsável pela área laboral e dos ministérios responsáveis pelos setores de atividade onde não existam

associações de empregadores e por assessores designados pelos representantes dos trabalhadores e dos empregadores interessados, incumbida de proceder aos estudos preparatórios;

Considerando que se verificam os pressupostos de emissão de portaria de condições de trabalho previstos no número 1 do artigo 517.º do Código do Trabalho, designadamente a ocorrência de circunstâncias sociais e económicas que a justificam, a inexistência de associações de empregadores em setores ou ramos de atividade onde os trabalhadores desempenham funções e a impossibilidade de recurso a portaria de extensão, foi constituída a referida comissão técnica por despacho, n.º 353/2022, de 27 de dezembro de 2021, do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de janeiro de 2022 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2021.

Na elaboração dos estudos preparatórios, foram analisados os contributos preconizados quer pelas associações sindicais e confederações de empregadores que assessoraram a comissão técnica, quer pelos representantes dos ministérios e serviços da área laboral que foram consultados. Por outro lado, foi tido ainda em consideração a necessidade de proceder à atualização das retribuições mínimas previstas na portaria, em virtude da atualização da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) para o ano de 2022, no valor de 705,00 €, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro.

Na sequência dos trabalhos da comissão técnica foi proposto a atualização das retribuições mínimas mensais - e, consequentemente, do valor das diuturnidades indexado ao nível VII da tabela de retribuições mínimas mensais -, assim como do valor do subsídio de refeição previsto na portaria de condições de trabalho em apreço. Os estudos preparatórios da comissão técnica indicam que os acréscimos das retribuições mínimas previstas na tabela da portaria representam um aumento médio global de 3,2 % e de 0,9 % para o subsídio de refeição. A proposta de atualização apresentada pela comissão técnica é sustentada pela informação dos Quadros de Pessoal e por um conjunto de indicadores, a saber: *i*) a atualização da RMMG (de 665,00 € em 2021 para 705,00 € em 2022 (6,0 %)); *ii*) a variação nominal média intertabelas anualizada para ano de 2021 (4,0 %); *iii*) o valor do Índice de Preços no Consumidor (IPC) entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, segundo o Instituto Nacional de Estatística (1,2 %); *iv*) o valor do IPC previsto pelo Ministério das Finanças para o ano de 2022 (0,9 %); e *v*) as propostas dos parceiros sociais representados na comissão técnica.

Considerando, no entanto, a preocupação com os salários mais baixos, fazendo corresponder a base da tabela de remunerações mínimas ao aumento da RMMG e a necessidade de repercutir esse aumento também nos níveis remuneratórios subsequentes, bem como a evolução da situação económica associada ao contexto internacional que atravessamos, designadamente em virtude do conflito militar na Ucrânia, tendo sido ponderada a proposta da comissão técnica e a generalidade dos contributos aí apresentados, decidiu o Governo proceder à atualização dos acréscimos das

retribuições mínimas previstas na tabela anexa à portaria com um aumento médio global de 6,4 % e de 4,8 % para o subsídio de refeição.

Neste contexto, verificando-se os requisitos previstos no artigo 517.º do Código do Trabalho e considerando que a atualização da portaria tem o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e de promover a aproximação das condições de concorrência entre empresas, procede-se à emissão de portaria de condições de trabalho para os trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica.

A presente portaria apenas é aplicável no território do Continente, uma vez que nas Regiões Autónomas a emissão de portaria de condições de trabalho compete aos respetivos Governos Regionais.

**Projeto de portaria de condições de trabalho para trabalhadores administrativos**

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, pela Ministra da Justiça, pelo Ministro da Economia e do Mar, pelo Ministro da Cultura, pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, pela Ministra da Saúde, pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática e pela Ministra da Agricultura e da Alimentação ao abrigo do disposto nos artigos 517.º e 518.º do Código do Trabalho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente portaria procede à quarta alteração da Portaria n.º 182/2018, de 22 de junho, que regula as condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica.

**Artigo 2.º**

**Alteração das retribuições mínimas e do subsídio de refeição**

1- O anexo II previsto no número 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 182/2018, de 22 de junho, alterado pela Portaria n.º 411-A/2019, de 31 de dezembro e, posteriormente, pela Portaria n.º 275/2020, de 4 de dezembro e pela Portaria n.º 292/2021, de 13 de dezembro, relativo à tabela de retribuições mínimas mensais, passa a ter a redação constante do anexo da presente portaria.

2- O número 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 182/2018, de 22 de junho, alterado pela Portaria n.º 411-A/2019, de 31 de dezembro, pela Portaria n.º 275/2020, de 4 de dezembro e pela Portaria n.º 292/2021, de 13 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

1- O trabalhador tem direito a um subsídio de refeição no valor de 5,45 € por cada dia completo de trabalho.

- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...))»

**Artigo 3.º**

**Entrada em vigor e eficácia**

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- As retribuições mínimas e o subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de abril de 2022.

**ANEXO**

**(Altera o anexo II da Portaria n.º 292/2021, de 13 de dezembro)**

**Retribuições mínimas**

**Tabela de remunerações mínimas mensais**

| Níveis | Profissões e categorias profissionais   | Remuneração mínima mensal |
|--------|---|---------------------------|
| I      | Diretor de serviços<br>Secretário-geral   | 1 115,00 €                |
| II     | Analista de informática<br>Chefe de serviços<br>Contabilista certificado<br>Inspetor<br>Administrativo  | 1 082,00 €                |
| III    | Programador de informática<br>Tesoureiro<br>Técnico de apoio jurídico III<br>Técnico de computador III<br>Técnico de contabilidade III<br>Técnico de estatística III<br>Técnico de recursos humanos III | 1 012,00 €                |
| IV     | Técnico de apoio jurídico II<br>Técnico de computador II<br>Técnico de contabilidade II<br>Técnico de estatística II<br>Técnico de recursos humanos II  | 932,00 €                  |
| V      | Chefe de secção<br>Técnico de apoio jurídico I<br>Técnico de computador I<br>Técnico de contabilidade I<br>Técnico de estatística I<br>Técnico de recursos humanos I<br>Vigilante de 1.ª                | 862,00 €                  |

Separata BTE, n.º 16, 8/7/2022

|      |  |          |
|------|--|----------|
| VI   | Analista de funções<br>Correspondente em línguas estrangeiras<br>Documentalista<br>Planeador de informática de 1. <sup>a</sup><br>Técnico administrativo<br>Técnico de secretariado<br>Tradutor<br>Vigilante de 2. <sup>a</sup>  | 812,00 € |
| VII  | Assistente administrativo de 1. <sup>a</sup><br>Caixa<br>Operador de computador de 1. <sup>a</sup><br>Operador de máquinas auxiliares de 1. <sup>a</sup><br>Planeador de informática de 2. <sup>a</sup>  | 732,00 € |
| VIII | Assistente administrativo de 2. <sup>a</sup><br>Assistente de consultório de 1. <sup>a</sup><br>Cobrador de 1. <sup>a</sup><br>Controlador de informática de 1. <sup>a</sup><br>Operador de computador de 2. <sup>a</sup><br>Operador de máquinas auxiliares de 2. <sup>a</sup><br>Rececionista de 1. <sup>a</sup> | 720,00 € |

|    |  |          |
|----|--|----------|
| IX | Assistente administrativo de 3. <sup>a</sup><br>Assistente de consultório de 2. <sup>a</sup><br>Cobrador de 2. <sup>a</sup><br>Chefe de trabalhadores auxiliares<br>Controlador de informática de 2. <sup>a</sup><br>Operador de tratamento de texto de 1. <sup>a</sup><br>Rececionista de 2. <sup>a</sup><br>Telefonista de 1. <sup>a</sup> | 715,00 € |
| X  | Assistente administrativo de 3. <sup>a</sup> (até um ano)<br>Contínuo de 1. <sup>a</sup><br>Operador de tratamento de texto de 2. <sup>a</sup><br>Porteiro de 1. <sup>a</sup><br>Rececionista de 2. <sup>a</sup> (até 4 meses)<br>Telefonista de 2. <sup>a</sup>   | 710,00 € |
| XI | Contínuo de 2. <sup>a</sup><br>Porteiro de 2. <sup>a</sup><br>Trabalhador de limpeza   | 705,00 € |

Informações:

DSATD: Praça de Londres, 2, 4.º - Telefone 21 115 50 00

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - *Depósito legal n.º 25 515/89*